



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Gabinete do Reitor

### DESPACHO N.º 2013/R/33

**Assunto:** Regulamento de criação, funcionamento e creditação de cursos não conferentes de grau na Universidade da Beira Interior.

A Universidade da Beira Interior pretende consolidar a oferta formativa de curta e média duração, adequando-a às necessidades da população e do tecido produtivo da região, bem como estruturar a oferta de formação avançada, visando reforçar as competências de recursos humanos altamente qualificados.

Assim, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, homologados pelo Despacho Normativo n.º 45/2008, de 21 de agosto e publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, aprovo o presente regulamento que se aplica a todos os cursos não conferentes de grau académico da Universidade da Beira Interior.

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras de criação, funcionamento e creditação de cursos não conferentes de grau na Universidade da Beira Interior.

#### Artigo 2.º

##### Definição e tipologia de cursos não conferentes de grau

1. Os cursos não conferentes de grau são de nível e extensão diferenciados, consoante a sua tipologia.
  - a) Cursos de pós-graduação: têm como objetivos o aprofundamento de conhecimentos científicos e o desenvolvimento de competências específicas.
    - i) Cursos de especialização: integram um conjunto de unidades curriculares numa área de especialização, nível de 2.º ciclo, com um mínimo de 60 ECTS.
    - ii) Cursos de especialização avançada: integram um conjunto de unidades curriculares numa área de especialização, nível de 3.º ciclo, com um mínimo de 30 ECTS.
  - b) Cursos de formação contínua:
    - i) Cursos de atualização de conhecimentos: podem ou não exigir formação inicial graduada, mas implicam sempre a existência de avaliação.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Gabinete do Reitor

- ii) Cursos livres: podem não exigir formação inicial graduada nem avaliação. Os Cursos de Verão, Cursos para Seniores, Programas Intensivos podem incluir-se nesta categoria.
2. Os cursos não conferentes de grau podem assumir o regime presencial, ensino à distância ou misto.
3. Toda a oferta formativa não conferente de grau deve constar do sistema de informação académica da UBI.

### Artigo 3.º Criação

1. A proposta da criação de cursos não conferentes de grau deve conter uma adequada caracterização, incluindo: objetivos do curso, a(s) área(s) científica(s) de especialização, estrutura curricular e plano de estudos, duração, número de créditos, modo de funcionamento, público-alvo, metodologia de ensino/aprendizagem e de avaliação (quando aplicável), critérios de admissão e seriação, *numerus clausus* e valor da propina.
2. Os cursos com 27 ou mais horas são organizados em créditos ECTS, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
3. A criação de um curso depende do parecer favorável do Conselho Científico da Unidade/Subunidade Orgânica responsável.
4. A nomeação da coordenação do curso compete ao Presidente/Diretor da Unidade/Subunidade Orgânica responsável.

### Artigo 4.º Regras para a acreditação interna

A acreditação interna dos cursos depende da existência de um corpo docente qualificado, da adequação científica dos conteúdos programáticos e da análise dos resultados da avaliação pedagógica efetuada pelos estudantes.

### Artigo 5.º Condições de acesso, candidatura e seriação

1. Podem candidatar-se aos cursos de especialização os titulares do grau de licenciado.
2. Podem candidatar-se aos cursos de especialização avançada os titulares do grau de mestre.
3. Podem ainda candidatar-se à frequência dos cursos referidos nos números anteriores os detentores de currículo cujo mérito seja reconhecido pela coordenação do curso como atestando capacidade para a realização dos mesmos.
4. As condições de acesso para os cursos de formação constam nas respetivas propostas.
5. A candidatura é feita de acordo com o calendário definido pela coordenação do curso.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Gabinete do Reitor

6. A análise das candidaturas e a seriação dos candidatos competem à coordenação do curso.

#### Artigo 6.º

#### **Avaliação, Creditação e Certificação**

1. Os cursos de pós-graduação e de formação objeto de avaliação deverão respeitar as regras gerais de avaliação vigentes na UBI.
2. Os cursos de pós-graduação e de formação acreditados e sujeitos a avaliação, poderão ser objeto de creditação. A atribuição de ECTS obedece ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
3. O curso deverá ter o mínimo de 27 horas de trabalho total, para que seja passível de creditação.
4. Um crédito ECTS corresponderá a 27 horas de trabalho (inclui atividades presenciais, avaliações e trabalho autónomo).
5. As unidades de crédito conferidas por estes cursos poderão ser transferidas para outros cursos da UBI, conferidores ou não de grau. Esta transferência está sujeita:
  - a) À admissão do estudante nesses outros cursos ou ciclos de estudo;
  - b) Ao reconhecimento dessas unidades de crédito pela direção desses cursos ou ciclos de estudo.
6. A frequência e a aprovação nos cursos serão certificados através de:
  - a) Um certificado de frequência a quem frequentou um curso sem avaliação, com pelo menos 75% de presenças no curso;
  - b) Um diploma de formação contínua, e respetivo suplemento ao diploma, a quem frequentou, com avaliação e aprovação, um curso de atualização de conhecimentos;
  - c) Um diploma de curso de especialização ou de especialização avançada, acompanhado do respetivo suplemento ao diploma, a quem frequentou, com avaliação e aprovação, esse curso. A classificação final do curso é calculada pela média das classificações obtidas em cada unidade curricular ponderada pelo respetivo peso em ECTS e arredondada para número inteiro mais próximo.
7. Não há lugar à creditação da formação escolar anterior e experiência profissional nos cursos não conferentes de grau.

#### Artigo 7.º

#### **Cursos não conferentes de grau em associação**

A criação de cursos não conferentes de grau em associação deve ser acompanhada de um protocolo de cooperação onde se estabelecem os termos do funcionamento, creditação ou certificação e avaliação da qualidade.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Gabinete do Reitor

**Artigo 8.º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho reitoral.

**Artigo 9.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Universidade da Beira Interior, 13 de dezembro de 2013

O Reitor

António Fidalgo